



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 673, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

"Altera a redação de art. 31 da Lei Complementar nº 172/2001 e revoga a Lei Complementar nº 666, de 08 de junho de 2018 e dá outras providências".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. O artigo 31 da Lei Complementar nº 172/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 31 – São isentos do imposto, mediante o devido processo administrativo:

I – as sociedades civis, associações e fundações sediadas no território do Município, declaradas de utilidade pública, na forma do disposto na legislação municipal vigente;

II – o proprietário de um único bem imóvel que comprove renda familiar de até 01 (um) salário mínimo, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município;

III – em relação ao imóvel de residência da família, os proprietários de imóveis que comprovem, cumulativamente:

- a) renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos;
- b) ser proprietário de um único imóvel e classificado com padrão de construção boa, média, simples ou precária, nos termos da legislação municipal;
- c) residir no imóvel;
- d) que estejam em tratamento das doenças: neoplasia maligna; tuberculose ativa; hanseníase ativa; alienação mental; paralisia, irreversível e incapacitante, nas formas: hemiplegia, paraplegia e tetraplegia; mal de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; esclerose lateral amiotrófica; cegueira; autismo; nefropatia grave; estado avançado da doença de paget; síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS); hepatopatia grave; alzheimer; microcefalia; esquizofrenia, ou que possuam cônjuge, pais e/ou filhos nesta condição.

IV - os proprietários de imóveis, inscritos ou na qualidade de dependentes de família inscrita, no Cadastro Único para Programas Sociais (CádÚnico) do Governo Federal.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

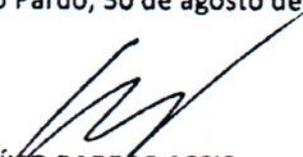


§1º - Ficam revogadas as isenções de que trata o artigo 10, inciso II da Lei Municipal 1711/97 e demais isenções não previstas nesta lei, exceto as que tenham sido concedidas por prazo determinado.

§2º - Os pedidos de isenção, nos casos elencados neste artigo terão início com requerimento instruído com documentos comprobatórios e deverão tramitar por meio de procedimento administrativo anual, na forma a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em 01 de janeiro de 2019, ficando revogada a Lei Complementar nº 666, de 08 de junho de 2018.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de agosto de 2018.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito do Município